

NOTA DE SERVIÇO N.º 6

05 abril 2013

Cobrança de condomínio

Tendo em conta o atraso verificado na operacionalização do Departamento de Gestão e Manutenção dos Condomínios dos imóveis sob gestão da Figueira Domus o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

1. Manter em vigor a cobrança dos 5% do valor da Renda apoiada, conforme artigo 20º do Regulamento de Atribuição e Gestão da Habitação Social;
2. Permitir que os Beneficiários de Habitação Social suspendam o pagamento mensal até que se verifique a reunião de condómino que se realizará assim que for possível, podendo efetuar o pagamento que estiver em dívida após a realização da referida reunião;
3. Deverá ser aconselhado o Beneficiário que acumular o valor tornará mais difícil o pagamento, no entanto terá a oportunidade de opção até que se formalize a reunião de condomínio referente ao prédio onde habita.

O Administrador Executivo



Eng.º Matos Rodrigues